



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 189767
UNIDADE AUDITADA : FFFCMPA
CÓDIGO UG : 154032
CIDADE : PORTO ALEGRE
RELATÓRIO N° : 189767
UCI EXECUTORA : 170189

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189767, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da FUNDACAO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. A apresentação de resposta à Solicitação de Auditoria Final, com prazo de entrega estabelecido para 12/03/2007, foi entregue em 14/03/2007, configurando descumprimento ao que dispõe o subitem 6.2 da Norma de Execução n.º 03, de 28/12/2006, aprovada por meio da Portaria CGU n.º 555, da mesma data. Os exames realizados contemplaram os seguintes itens:

- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do

processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no subitem 4.2.1.1 do Anexo "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

A unidade examinada é elegível para utilizar o processo simplificado de Prestação de Contas, nos termos do art. 3º da DN TCU n.º 81, de 06 de dezembro de 2006, baseado nos seguintes dados:

Rubrica	Total
Despesa Realizada	R\$ 30.137.142,59
Receita Arrecadada	R\$ 411.614,50
Patrimônio Gerido	R\$ 59.383.147,21

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício de 2006 não foram executadas despesas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Por meio de testes e exames efetuados, consideramos atendidas as determinações contidas nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do Acórdão nº 1460/2006 - Primeira Câmara; itens 1.2, 1.3 e 1.5 do Acórdão 1687/2006 - Primeira Câmara, itens 1, 2, 4, 5 e 6 do Acórdão 1428/2006 - Segunda Câmara e itens 1.1, 1.2, 1.4, 1.5, 1.6 do Acórdão 561/2006 - Primeira Câmara; e não atendidas, as determinações constantes dos subitens 1.1 e 1.4 do Acórdão 1687/2006 - Primeira Câmara, conforme consignado respectivamente nos subitens 4.1.1.1 e 2.2.1.1 do Anexo I ao Relatório; item 3 do Acórdão 1428/2006 - Segunda Câmara, conforme consignado no subitem 3.1.2.1 e subitem 1.3 do Acórdão 561/2006 - Primeira Câmara, conforme consignado no subitem 3.1.3.1 do Anexo I ao Relatório.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo "Demonstrativo das Constatações"

deste Relatório.

Porto Alegre , 10 de abril de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189767
UNIDADE AUDITADA : FFFCMPA
CÓDIGO : 154032
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 189767
CIDADE : PORTO ALEGRE

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0007, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189767, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

Impropriedades

1.1.1.1 - Omissão do gestor em face da não localização de bens apurada por ocasião da realização do inventário de bens móveis.

2.1.1.1 - Impropriedades relativas ao recebimento e conferência de declarações de bens e rendas.

2.2.1.1 - Não apresentação de laudo médico, homologado por Junta Médica Oficial em ato de aposentação de servidor.

2.3.1.1 - Participação de servidores públicos em gerência ou administração de empresa privada em desconformidade com a legislação vigente.

3.1.1.1 - Ausência de análise das minutas de editais de licitação e de contratos por assessoria jurídica da Administração.

3.1.2.1 - Fracionamento de despesas com fuga do processo licitatório.

3.1.3.1 - Ausência dos documentos exigidos no art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93 em processo de dispensa de licitação.

3.1.3.2 - Elaboração de Edital de Licitação com previsão de marca exclusiva, sem fundamentação legal.

3.1.3.3 - Ausência de três propostas válidas em licitação na modalidade convite.

3.2.2.1 - Manutenção de contratação direta de serviços telefônicos por meio de inexigibilidade em desacordo com a legislação vigente.

3.2.3.1 - Celebração de contratos com prazo de vigência inicial superior à vigência dos respectivos créditos.

4.2.1.1 - Falhas na formalização do Processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2006.

4.2.2.1 - Inobservância ao princípio da segregação de funções.

Porto Alegre, 29 de maio de 2007.

Chefe da Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189767
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23103.000471/07-14
UNIDADE AUDITADA : FFFCMPA
CÓDIGO : 154032
CIDADE : PORTO ALEGRE

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de maio de 2007

Diretor de Auditoria da Área Social